

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

### SINDCONAM/SP – SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **PROFISSIONAL CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** e afins (**Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância**), abrangendo todos aqueles que exercem suas atividades em empresas privadas, contratados, terceirizados, cooperados, prestadores de serviços, com abrangência territorial em todo o estado de São Paulo.

**Parágrafo Único - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**: Para fins e efeitos as empresas se comprometem a utilizar a denominação **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – CBO 7823-20** e similares.

Justificativa: A categoria dos Condutores de Ambulância está regulamentada desde 2014 através da Lei n.º 12.998 de 18.06.2014 em seus Arts. 27 e 28, seguindo este parâmetro o Ministério do Trabalho reconheceu a categoria, e concedeu o registro sindical ao SINDCONAM-SP, como também a Secretaria de Saúde através da Portaria n.º 288 de 12.03.2018, regulamentou a operacionalização do cadastramento de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES).

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** - As partes CONVENIENTES estabelecem como SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL) no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais), e demais vantagens e benefícios, para ter vigência no período de validade desta CONVENÇÃO, aplicando-se as normas legais

vigentes, sendo defeso pleitear a revisão de aplicação de índices de correção ou qualquer direito anterior. Esclarecem que o piso salarial pactuado foi ajustado mediante critério de valoração econômica e com reposição dos índices de inflação do período anterior.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão o salário normativo de acordo com o INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor no percentual de 4% (quatro por cento), para vigorar a partir de 1º de outubro de 2020.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados. A cada descumprimento do fornecimento do contracheque, haverá aplicação de multa normativa.

**Parágrafo Primeiro - CURSOS DE QUALIFICAÇÃO:** Todos os Condutores de Ambulância deverão obrigatoriamente realizar cursos especializados de aprendizagem, capacitação, aperfeiçoamento e requalificação profissional a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do CONTRAN e CTB/Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Cap. XIV – artigo 145-A.

**Parágrafo Segundo - EXAME TOXICOLÓGICO:** Os Condutores de Ambulâncias obrigatoriamente deverão submeter se a exame toxicológico no ato da admissão, demissão, bem como, a cada 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, assegurado sempre à contraprova, conforme artigo 168, §6º da CLT e artigo 148-A do CTB.

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- 1.1. - 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- 1.2. - 70% (setenta por cento) para as horas excedentes de 02 (duas) diárias; e
- 1.3. -100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

**Parágrafo Primeiro** - Quando as horas-extras diárias forem eventualmente for superior a 2 (duas) horas, a empresa deverá fornecer refeição comercial gratuita ao empregado.

**Parágrafo Segundo - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:** Fica facultado aos

empregados e empregadores estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, já inclusos os feriados, não podendo ser concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com assistência dos Sindicatos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho noturno receberá adicional de 20% (vinte por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e respeitado o valor do piso da categoria profissional.

**CLÁUSULA NONA- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** - Ao empregado que conte, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio doença-acidentário da Previdência Social, será paga uma importância equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, obedecendo as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento;

**Parágrafo Segundo**. - Terá como limite máximo a importância de R\$ 2.155,00 (dois mil cento e cinquenta e cinco reais).

**Parágrafo Terceiro** - O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE QUINZENAL** - As empresas adiantarão, quinzenal e automaticamente, até o dia 20 de cada mês, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese das empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA** - O empregado que conte, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor correspondente a

100% (cem por cento) de seu último salário, desde que, o empregado comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias do deferimento.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas efetuarão o pagamento da gratificação na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

**Parágrafo Segundo** – Garantia De Emprego Do Futuro Aposentado: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com previsto no parágrafo 1º do artigo 188 do Decreto n.º 3048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		TEMPO DE EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	33 anos	<b>15 anos</b>	<b>2 anos</b>
	34 anos	<b>10 anos</b>	<b>1 ano</b>
	34 anos e 6 meses	<b>5 anos</b>	<b>6 meses</b>
MULHERES	28 anos	<b>15 anos</b>	<b>2 anos</b>
	29 anos	<b>10 anos</b>	<b>1 ano</b>
	29 anos e 6 meses	<b>5 anos</b>	<b>6 meses</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:** Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA** - Ao empregado afastado pela Previdência Social por motivo de auxílio-doença fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA** – Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, e entidade ou empresa se obriga a antecipar do montante correspondente ao salário base do empregado, limitado ao teto previdenciário, durante os primeiros 60 (sessenta) dias da data do afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da entidade ou empresa, após o retorno do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AUXÍLIO DOENÇA:** Fica garantida estabilidade provisória de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar de auxílio doença sob pena de responder por uma multa

equivalente ao valor nominal do salário do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CIPA** - a). As empresas obrigatoriamente convocaram eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital enviando cópias ao respectivo sindicato representativo da categoria laboral nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado; b) O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do vigésimo ao quinto dia em termos regressivos a eleição; c) A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas irão setorizar se for o caso, mediante acordo com o sindicato profissional a inscrição e a eleição dos candidatos; d) Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho empresa; e) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições será o sindicato representativo da categoria profissional comunicado do resultado, indicando se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como os representantes indicados pelo empregador; f) O não cumprimento do disposto nas letras “a”, “b”, “c”, e “d”, por parte do empregador tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento do respectivo sindicato representativo da categoria profissional; g) A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes antes da posse – NR.5 - CIPA – ITEM 5.32. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse - NR.5 - CIPA – ITEM 5.32.1; h) O Cipeiro representante dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos na empresa; i) As empresas encaminharão aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião; j) A empresa informará aos respectivos sindicatos representativos da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data de realização da SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** - a). As empresas enviarão ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, cópia do anexo 1, completo, previsto no item 5. 22, letra “e” da NR – 5, para fins estatísticos; b) No caso de acidente com mutilação ou fatal, ocorrido nas dependências da empresa, o respectivo sindicato deverá ser comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente; c) Na ocorrência de acidente de trajeto com mutilação ou fatal, a comunicação ao sindicato deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - Para os empregados que trabalham na jornada especial de



trabalho, 12 x 36 (doze por trinta e seis), o início das férias somente poderá ocorrer após o descanso das 36 (trinta e seis) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO** - Adicional por Acúmulo de Função: Quando devidamente o empregado que venha a exercer funções diversas das contratuais, em caráter cumulativo, habitualmente, terá direito ao pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário contratual, independentemente do número de funções acumuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR -** Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte no mínimo 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES** – As empresas deverão fornecer equipamentos de segurança EPI´ óculos de segurança, máscara nasal, protetor auricular, bota gratuitamente aos empregados.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada.

**Parágrafo Segundo** – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE** - Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO** - A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS** - As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO DE DISPENSA** - A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar

presunção absoluta de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE** - Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO** - A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente anotada com cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, constante da tabela de cargos e salários previstas na representação sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS** - Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento limitado a 2 (duas) horas da jornada de trabalho. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

**Parágrafo Primeiro** - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃE ADOTANTE** - De acordo com a Lei nº 12.010 de 03/08/2009, que alterou o artigo 392-A da CLT, fica garantida, licença de 120 dias em caso de adoção ou guarda judicial de criança em qualquer faixa etária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SEM REGISTRO** - Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do 1º (primeiro) dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, durante todo o período sem o devido registro do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS** - Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, nos

seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro** – Até 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogra, sogro, genro, nora, madrastra, padrasto, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica;

**Parágrafo Segundo** – Até 3 (três) dias úteis em virtude de casamento, podendo inclusive fazer antecipação de suas férias;

**Parágrafo Terceiro** – Até 24 (vinte e quatro) horas por semestre, a fim de acompanhar esposa grávida ao médico, levar filho menor ao médico ou pais idosos, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico, ou, sem limite de idade, se o filho for inválido ou deficiente mental;

**Parágrafo Quarto** - Até um dia para renovação de carteira nacional de habilitação, para empregados condutores de veículos automotores, sendo este dia previamente acordado entre empregado e empregador;

**Parágrafo Quinto** – Serão reconhecidos todos os atestados emitidos por médicos da Empresa ou em convênio, médico do INSS ou do SUS, Médico à serviço de repartição federal, estadual ou municipal, Médico de Serviço Sindical ou Médico livre escolha do empregado, desde que todos os atestados apresentem o CID, somente no caso de ausência dos anteriores, desde que seja da própria pessoa, vedada em nome acompanhante de outro parente;

**Parágrafo Sexto** – O empregado poderá ausentar-se do trabalho por um dia em caso de doação de sangue;

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

– A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, mediante aplicação restrita à semana, compreendida de segunda-feira a sábado, observado o limite legal das 44 (quarenta e quatro) horas, fica autorizada mediante acordo coletivo de trabalho, ratificado por assembleia Geral dos Trabalhadores com a entidade sindical da categoria profissional, respeitada a manifestação de vontade do empregado por escrito e o disposto do artigo 413, inciso 1º da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS** - As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o sindicato profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo dessas empresas, sobre as cláusulas acordadas, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados o mesmo índice previsto na cláusula de correção salarial retro.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO** - As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – BANCO DE HORAS.** O pedido da instituição de Banco de Horas coletivo deverá ser instruído, com proposta ao sindicato da categoria profissional, a fim de levar em assembleia específica realizada para esse fim, junto aos empregados nas unidades de trabalho do empregador, ressaltando-se que será programado dia e horário, evitando-se desta forma causar transtornos no dia a dia da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regida por regras próprias, sendo necessário, assembleia no local de trabalho com maioria dos empregados, votação secreta, banco de horas com fechamento de quatro em quatro meses, computo de horas extras acrescidas do percentual previsto nesta convenção coletiva de trabalho, duração do banco de horas não superior a doze meses.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO:** As homologações de rescisões de contratos de trabalho, cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses, deverão ser realizadas obrigatoriamente nas sedes do SINDCONAM-SP.

**Parágrafo Primeiro** - A Assistência Sindical no Ato da Rescisão Contratual de seus representados, qualquer que seja a forma de dissolução do contrato, será formalizada por meio de termo de assistência, e que terá a eficácia liberatória geral quanto as verbas constantes do TRCT.

**Parágrafo Segundo** - Após agendamento da data da homologação rescisória com o SINDICATO, as empresas comunicarão ao Empregado dispensado por iniciativa empresarial ou que solicitar demissão a data, local e horário da homologação da rescisão contratual

**Parágrafo Terceiro** - As Empresas fornecerão no ato da homologação rescisória ao Empregado dispensado sem justa causa ou que solicitar demissão, carta de referência mencionando o período do contrato de trabalho e a função exercida na data da rescisão contratual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOCUMENTOS - HOMOLOGAÇÃO:** As empresas deverão entregar ao Sindicato Profissional que represente seus empregados, até 02 (dois) dias antes da data designada para o termo homologatório, os documentos necessários, mediante protocolo.

**Parágrafo Primeiro** - O Sindicato Profissional poderá exigir das empresas os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1) Termo de rescisão contratual (5 vias); 2) Formulário do Seguro Desemprego; 3) Carteira de Trabalho e

Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); 4) Cópia do livro ou ficha do registro do empregado atualizada; 5) GRRF (multa 40%) devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6) Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; 7) Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; 8) Dois últimos recolhimentos do FGTS da empresa; 9) Carta de preposto e procuração “com firma reconhecida”, ou contrato social em cópia autenticada; 10) 02 (duas) vias do aviso prévio sendo um original e uma cópia autenticada; 11) Exame médico demissional – PCMO , PPRA e LTCAT ; 12 ) print da chave de identificação da conectividade social; 13) Pagamento através de depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo, devidamente compensado na conta bancária do favorecido; 14) Certidão negativa de débitos do empregado associado ao laboral.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA** - Ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a fornecer Carta de Referência, quando solicitada pelo empregado, por escrito, excetuando-se os casos de contratos de experiência e dispensa por justa causa.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA** - Os empregadores fornecerão aos condutores de ambulância e afins (**Condutor de transporte de pacientes, Condutor Socorrista, Condutor de veículos ambulatoriais, Motorista de ambulância**) seguro de vida em grupo.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas pagarão integralmente para todos funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, feito exclusivamente por Seguradora, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos os funcionários constantes da GEFIP- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, de livre escolha pelo empregador, no valor de R\$15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), mensalmente por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

MORTE	R\$ 23.936,00
INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE TITULAR	R\$ 23.936,00
PAGAMENTO ANTECIPADO ESPECIAL POR DOENÇA PROFISSIONAL TITULAR	R\$ 23.936,00
AUXÍLIO MEDICAMENTOS POR ACIDENTE	R\$ 1.215,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRURGIA DECORRENTE DE ACIDENTE PESSOAL	R\$ 4.500,22
INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA DECORRENTE DE ACIDENTE TITULAR	R\$ 800,00
DIÁRIA INTERNAÇÃO HOSPITALAR UTI POR ACIDENTE	R\$ 4.255,00
CESTA BÁSICA AFASTAMENTO POR ACIDENTE	R\$ 756,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 678,36
AUXÍLIO FUNERAL	R\$ 2.067,00

MORTE CÔNJUGE	R\$ 2.067,00
MORTE FILHOS	R\$ 1.033,00
CESTA NATALIDADE FUNCIONÁRIA	INCLUÍDA
VERBAS RESCISÓRIAS MORTE TITULAR	
CUSTO	R\$ 15,73

**Parágrafo Segundo** - O empregador que já tiver APÓLICE DE SEGUROS DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS em vigência, com seguradora de sua livre escolha, poderão continuar com a mesma, desde que contenha os capitais segurados e todas as garantias mínimas estabelecidas no “CAPUT” da presente cláusula, e deverá apresentar cópia da citada Apólice de seguros de vida e acidentes pessoais no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o seguro de vida previsto no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As empresas não poderão contratar o seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros, seja ele qual for.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – AUXILIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO** - As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio refeição ou alimentação com valor mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores correspondentes ao caput deste artigo deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no caput, deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - É facultado as empresas, em substituição do pagamento do valor estabelecido no caput deste artigo, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.3 e NR 24.4 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

**Parágrafo Quarto** - A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de 1º de maio de 2.017, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de efetivo

trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As empresas que concederem valor mínimo do benefício de R\$ 20,00 (vinte reais) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CESTA BÁSICA** - As empresas e empregadores concederão aos funcionários uma cesta básica, ou vale cesta, ou ticket cesta no valor mínimo de R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais) aos funcionários que preencherem os requisitos previsto:

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados farão Jus a cesta básica ou vale cesta, ou ticket cesta: I - Que não tiverem mais que 4 (quatro) faltas injustificadas durante o mês; II – Que não tiverem mais que 3 (três) atrasos injustificados; III – Que não tiver nenhuma advertência.

**Parágrafo Segundo** - A cesta básica, ou vale cesta ou Ticket deverá ser entregue aos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. § 3º: O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário pelo prazo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Terceiro** - Aos empregados afastados pela Previdência Social fica garantida a concessão de cesta básica pelo prazo de 1 (um) mês a contar da data do afastamento, a partir da presente norma coletiva, sem qualquer modificação para aquelas entidades que já a concedem, ainda que em prazo superior.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)** – Em observância à Garantia Constitucional (artigo 7º inciso XI da CF) com sua regulação pela Lei 10.101/2000, todas as empresas reguladas por esta norma coletiva, estão obrigadas a implantarem o benefício a todos os empregados, o Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), implantados mediante acordo coletivo de trabalho com a entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - De acordo com o deliberado na Assembleia dos Empregados e em conformidade com a alínea "e" do artigo 513 da CLT, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados associados ou beneficiados por esta convenção coletiva, integrantes da categoria profissional representada, a título de Contribuição assistencial, a

importância de 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o salário do mês, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, em favor do sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - O não recolhimento nos prazos acarretará a cobrança de multa de 10% (dez inteiros por cento) do montante, além de mora de 1% (um inteiro por cento) e 20% (vinte inteiros por cento) de honorários em caso de cobrança judicial.

**Parágrafo Segundo** - A manifestação contrária dos empregados, referente às contribuições Assistencial Sindical, através de carta de oposição ao Sindicato laboral, só serão acolhidas, quando protocoladas até 20 (quinze) dias após a data de Assinatura da presente Convenção Coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - Vinte dias após o recolhimento, as empresas remeterão aos sindicatos a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos, relação esta que deve conter o nome completo, cargo, salário e valor do desconto, ficando ainda convencionado o direito dos empregados, apresentarem na sede ou subseções do sindicatos, carta de oposição, de forma individual, em duas vias, manuscrita, e com firma reconhecida da assinatura, por se tratar de direito personalíssimo do empregado, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data base da categoria ou seja Outubro de cada ano.

**Parágrafo Quarto – RETRIBUIÇÃO PELA NÃO OPOSIÇÃO:** Aos empregados representados pelo SINDCONAM-SP que autorizarem o desconto de quaisquer das contribuições assistenciais laborais previstas nessa norma coletiva, será concedido um abono correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de maio de 2020, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias;
- d) as empresas que desejarem substituir o pagamento em dinheiro por folga deverão contatar o Sindicato profissional para acordo em separado.
- e) caso a empresa concorde em conceder 3 dias de folgas, a serem gozadas em até 120 dias, fica dispensada de celebrar acordo em separado, bastando tão somente a comunicação de sua opção ao sindicato patronal e laboral através de protocolo.

**Parágrafo Único** – Também terão direito à gratificação prevista nesta cláusula, os trabalhadores considerados como sócios da entidade sindical laboral, os quais anuíram com a contribuição assistencial mensal prevista nessa norma na cláusula 13 devendo estar em dia com suas contribuições.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APROPRIAÇÃO INDÉBITA** - A empresa que descontar as referidas contribuições e não repassar as mesmas para a entidade sindical laboral, conforme a Convenção Coletiva incorre em apropriação indébita podendo sofrer as penalidades do Código Penal, artigo 168. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** – Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvada as entidades ou empresas que mantenham convênio hospitalar para os seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida, será estendida à esposa e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos) enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência hospitalar, até o limite de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**: De acordo com o deliberado na Assembleia dos Empregados e em conformidade com o art. 578 e seguintes da CLT c/c art. 8º, incisos III e IV da CF as empresas deverão descontar de todos os seus empregados associados ou beneficiados por esta convenção coletiva, integrantes da categoria profissional representada, a título de Contribuição Sindical, 1/30 (um trinta avos) sobre o salário do mês de março/2019, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto em guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Vinte dias após o recolhimento, as empresas remeterá ao sindicato a cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos, relação esta que deve conter o nome completo, cargo, salário e valor do desconto, ficando ainda convencionado o direito dos empregados, apresentarem na sede ou subsedes do Sindicato, carta de oposição, de forma individual, em duas vias, manuscrita e com firma reconhecida da assinatura, por se tratar de direito personalíssimo do empregado, no prazo improrrogável até dia 20/03/2021, pois será confeccionada a folha de pagamento de competência março/2021.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS** - Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS** - Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA DO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA** - Aos empregados devidamente associados ao SINDCONAM-SP e em dia com as suas obrigações estatutárias, fará jus ao pagamento referente ao Dia do Profissional em Categoria do Condutor de Ambulância (10/10), de

acordo com o disposto abaixo:

- a) até 90 dias de contrato na empresa: não faz jus à gratificação;
- b) de 91 a 180 dias na empresa: tem direito a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa: tem direito a dois (2) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Essa gratificação deve ser calculada com base na remuneração auferida no mês de maio e deve ser paga no mês de outubro.

**Parágrafo Segundo** - Por se tratar de gratificação, possui incidência fiscal e previdenciária e não pode ser convertida em descanso.

**Parágrafo Terceiro** - O não pagamento acarretará ao empregador aplicação da multa de um salário do mês ao colaborador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - IGUALDADE SALARIAL** - As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, a todos os empregados Condutores de Ambulância.

**Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS** - Verificou-se que as atividades do empregado na função de Condutor de Ambulância, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres no grau médio.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** - As empresas se obrigam a pagar aos empregados, os salários devidamente corrigidos, no 5ª dia útil de cada mês, sendo que para efeito de pagamento, não devem ser contados os sábados, domingos e feriados, estes últimos devendo ser contados os municipais, estaduais e Federais, desde que na localidade não tenha expediente bancário.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso no pagamento de salário, fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido pelo empregado ou empregados prejudicados, por dia de atraso, limitado a 20% do salário normativo por mês, sendo certo que, se os atrasos no pagamento dos salários, forem reincidentes, deverá ser cobrada,

multa de 2% sobre o salário dos prejudicados, por dia de atraso, durante cada mês que perdurar as irregularidades de pagamento, sendo que ficando limitado a cada mês de atraso, 20% sobre cada salário, e por empregado prejudicado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS** - Eventuais diferenças salariais e de benefícios, decorrentes da presente Convenção Coletiva, poderão ser pagas pelas empresas até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2020.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA: A MÃE, PAI OU QUEM ASSIM DECLARAR:** Aos profissionais representados por esta convenção que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos ou dependente, menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, esses sem limites de idade; terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias por semestre, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA:** As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA:** Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão reconhecidos, pelas empresas, os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do sindicato profissional, desde que mantenham convênio com o SUS.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE VACINAÇÃO PREVENTIVA:** As empresas deverão fornecer aos trabalhadores em serviços de saúde, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme estabelecido na NR-32.

## **DOS ACIDENTES, INFRAÇÕES, RECURSOS E PROCESSO DE APURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO** Sempre que ocorrer um acidente ou multa de trânsito com o condutor de ambulância, o empregador, obrigatoriamente, deverá arcar com os prejuízos causados na ambulância e os prejuízos causados a terceiros, sendo-lhe assegurado o direito de ação de regresso, somente após a apuração de culpa ou dolo do condutor, garantindo ao empregado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **DAS PRERROGATIVAS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL** - Ao empregado eleito ou nomeado para exercer cargo de dirigente ou representante sindical de Base são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Em caso de descumprimento de qualquer cláusula econômica, social e sindical da presente Convenção Coletiva, a empresa pagará um valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, por cada cláusula violada, que se reverterá em benefício do obreiro.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO:** Os sindicatos convenentes poderão a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como fiscalizar seu cumprimento, inclusive quanto aos recolhimentos estabelecidos no referido documento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO NEGOCIAÇÃO INTERSINDICAL:** As partes convenentes se comprometem a constituir uma negociação intersindical, com a participação das categorias profissionais e econômicas, que se reunirá, periodicamente, a partir de novembro de 2020, para estudos sobre eventuais alterações na Convenção

Coletiva de Trabalho, objetivando seu aperfeiçoamento técnico e jurídico.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATUAÇÃO SINDICAL** As empresas permitirão que o Sindicato suscitante promova campanha de sindicalização na empresa, a distribuição de jornais e boletins, desde que não implique em anormalidade da atividade econômica.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DE DIRETORES DO SINDICATO:** As empresas concederão licença sem prejuízo dos salários e benefícios mensais, a todos os membros de conselho fiscal, suplentes e diretores do sindicato, constantes em Ata de Posse, convocados por prazo indeterminado, para a prestação de serviços à sua entidade sindical e ou eventos, devendo haver prévia comunicação à empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

**CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO:** Para fins e efeitos as empresas se comprometem a utilizar a denominação CONDUTOR DE AMBULÂNCIA – CBO 7823-20 e similares.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL** - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observada as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva tem como vigência o período de 01.10.2020 até 31.09.2021.

**SINDCONAM-SP – SINDICATO DOS CONDUTORES DE AMBULÂNCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
ALEX DOUGLAS DOS SANTOS - PRESIDENTE**